

PROCESSO Nº 21/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

1.1 Passa-se à análise dos itens relativos à habilitação, todos presentes no edital de Concorrência nº 1/2023, do processo administrativo nº 21/2023.

1.1.1 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE BLK CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.442.819/0001-23

1.1.1.1 Análise do item 4.1.1 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº.516, de 15 de março de 2010. Verificação através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão de “Nada Consta” expedida pela CGU-Controladoria Geral da União, emitida em 08/02/2024, às 14:29:56 h, com validade até 09/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: CgkWbhsLDRI2JztpYEc. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.2 Análise do item 4.1.2 do edital (“*Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange o registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Verificação através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão negativa expedida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, emitida em 16/02/2024, às 12:19:49 h, sem data de validade, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 65CF.7D15.87A8.D789. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.3 Análise do item 4.1.3 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, verificação através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão negativa expedida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, emitida em 16/02/2024, às 11:59:05 h, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão, tendo por código de verificação a seguinte

sequência alfanumérica: C9TF160224115905. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.4 Análise do item 4.2, “a”, do edital (“Registro comercial, no caso de empresa individual”): Análise realizada no item 1.1.1.5. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.5 Análise do item 4.2, “b”, do edital (“*Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada*”):

A licitante apresentou, para a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, Contrato Social (datado de 1º/12/2020), Primeira Alteração e Consolidação Contratual (datada de 31/12/2022), Segunda Alteração Contratual e Consolidação Contratual (datada de 30/01/2024), sendo todos os atos devidamente registrados perante a Junta Comercial de Goiás. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.6 Análise do item 4.2, “c”, do edital (“*Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*”):

Análise prejudicada por se tratar de sociedade empresária. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.7 Análise do item 4.2, “d”, do edital (“*Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*”):

Análise prejudicada por ser empresa nacional. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.8 Análise do item 4.3, “a”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitida em 05/02/2024, às 17:06:02 h, apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.9 Análise do item 4.3, “b”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, (i) certidão de inscrição municipal (inscrição nº 5272270), emitida em 06/02/2024, às 10:33 h e (ii) certidão de inscrição estadual (inscrição nº 20.032.143-9), emitida em 06/02/2024, às 11:29:51h. Ambas apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.10 Análise do item 4.4, “a”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão conjunta de regularidade fiscal negativa de débitos de qualquer natureza nº 192.459-8 emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia-GO em 09/02/2024, às 15:07h, válida até 08/05/2024 . **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.11 Análise do item 4.4, “b”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão de débito inscrito em dívida ativa - negativa nº 41988504, emitida pelo Estado de Goiás em 11/01/2024, às 11:45:34 h, válida por 60 (sessenta) dias. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.12 Análise do item 4.4, “c”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitida em 20/12/2023, às 08:47:21 h, válida até 17/06/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: BDB3.BB56.5DF9.6CD7. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.13 Análise do item 4.4, “d”, do edital (“*Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão negativa em relação ao FGTS (“Situação Regular”), expedida pela CEF - Caixa Econômica Federal, emitida em 05/02/2024, às 16:50:2024 h, válida de 04/02/2024 a 04/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência numérica: 2024020402590996811580. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.14 Análise do item 4.4, “e”, do edital (“*A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho na forma da Lei Federal nº. 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certid>.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão negativa de débitos trabalhistas nº 5451370/2024, expedida pela Justiça do Trabalho, emitida em 23/01/2024, às 16:41:08 h, válida até 21/07/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.15 Análise do item 4.5.1 do edital (“*Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, certidão negativa nº 104166730169, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida em 14/02/2024, às 10:37:53 h, válida até 21/07/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.16 Análise do item 4.5.2, “d” do edital (“*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com evidência de registro da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou, publicação em Diário Oficial, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo Contador ou Técnico Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme um(ns) o(s) seguinte(s) caso(s)/hipótese(s).*

d) No caso de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº. 1.420/2013 e alterações

posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;*
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;*
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;*
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.”):*

Antes de se passar à análise do item 4.5.2, a Comissão de Licitação, com base no princípio da Autotutela Administrativa, resolve tornar facultativas as exigências editalícias presentes nos incisos IV e V da alínea “d” do subitem 4.5.2, cuja decisão ora exarada absolutamente não altera a substância das propostas apresentadas pelas licitantes, e que serão exigidas facultativamente e por igual em relação a todas as empresas participantes da presente fase do processo licitatório, mantendo-se incólume os princípios da impessoalidade e da competitividade, porquanto as condições de participação no certame restarão integral e essencialmente mantidas.

A decisão de tornar facultativas as exigências dos incisos IV e V se deve a alterações na legislação nacional, e que não foram devidamente observadas na elaboração do edital.

O decreto nacional nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterando o decreto nacional nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, incluiu o art. 78-A, cujo texto é o que segue abaixo, *verbis*:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#) [\(Vide Decreto nº 6.022, de 2007\)](#)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#)

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)”](#)

Não se exige um grande esforço interpretativo para extrair da norma acima reproduzida que a autenticação de livros contábeis pode ser feita por meio do SPED (*caput* do art. 78-A), e que referida autenticação se comprova por meio do recibo de entrega emitido pelo Sped (§1º do art. 78-A), dispensando-se a autenticação perante a Junta Comercial (§2º do art. 78-A). Aliás, para que não reste dúvidas quanto ao que se aqui afirma, reproduz-se abaixo o art. 39-A da Lei 8.934/2018 referenciada no art. 78-A reproduzido acima, *verbis*:

“Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”

Na mesma esteira interpretativa, o Decreto 9.555, de 6 de novembro de 2018, nos seus arts. 1º e 2º, autoriza a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio por meio do Sped, cuja comprovação igualmente se dará por meio do recibo que aquele sistema emite. Transcrevemos abaixo o texto legal referido, *verbis*:

“Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 , poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.”

Ou seja, a autenticação de documentos contábeis, que são realizadas perante a junta comercial – e daí a exigência anacrônica presente no edital da presente licitação – pode ser realizada por meio do SPED e comprovada por meio de recibo emitido por este sistema. **Regras do edital não podem, por simples questão lógico-jurídica, sobrepor-se a disposições presentes em lei em sentido estrito.**

Dito isto, passamos à análise do item 4.5.2 do edital, à luz dos apontamentos feitos acima.

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, o (I) Recibo de entrega de escrituração contábil digital nº 74.98.47.09.2D.A1.BD.D3.4D.13.0A.79.71.71.3E.AB.95.A4.40.8B-9, datado de 18/04/2023, às 14:56:05, que informa o recebimento dos livros digitais, no qual constam (II) termo de abertura e encerramento do Balancete Diário; (III) Balanço e DRE, todos referentes ao período de escrituração 01/01/2022 a 31/12/2022, fornecido pela Secretaria da Receita Federal (SPED). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.17 Análise dos itens 4.5.3 e 4.5.4 do edital (“4.5.3 *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ”$$

4.5.4 *O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, a relação de índices econômicos. Não tendo registro no balanço patrimonial para contas do ativo não circulante e passivo não circulante, os índices de liquidez geral, de solvência geral e liquidez corrente apresentaram o

mesmo valor, qual seja, 100,29 (cem vírgula vinte e nove). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.18 Análise do item 4.5.5 do edital (“*APRESENTAR DECLARAÇÃO do licitante informando o Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, a declaração, datada de 10/01/2024, informando estar cadastrada junto ao CNAE sob o código 4120-4/00 – Construção de edifícios, informando adicionalmente que se enquadra no regime de desoneração da folha de pagamento. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.19 Análise do item 4.6.1 do edital (“*Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 615013/2024, expedida em 09/02/2024 (código de autenticação 62777839), válida até 04/03/2024, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, onde é certificado seu registro perante o referido Conselho e informado que seus objetivos sociais são aqueles necessários e suficientes para a realização das atividades presentes no Projeto Básico. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.20 Análise do item 4.6.1.2 do edital (“*Quanto à Capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC*”).

A análise deste item 4.6.1.2 perpassa por 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico datado de 26/01/2023, expedido pela empresa OFFOW’S – Indústria e Comércio de Artigos da Moda Eireli, inscrita no CNPJ 02.246.017/0001-59, em favor da licitante BLK Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 40.442.819/0001-23, no seu item 19.4, informa que a licitante executou piso em granilite, em ambientes internos

e externos, com quartzo, granito e vidro colorido, colocação das juntas, aplicação do piso, estucamento, selador e cera. Af_06/2022, em 1.230 metros lineares. O tipo de piso é compatível com a regra do edital, o que não acontece com o quantitativo apresentado. A regra editalícia pedia atestado referente a metragem de piso executado em metros quadrados, e o licitante apresentou quantidade em metros lineares. No entanto, a execução de piso não se afere por metro linear, o que se nos apresenta como mero erro material no atestado apresentado pela licitante, fato que pode ser regularizado por simples diligência, para o que utilizamos a mesma justificativa constante do subitem 1.1.2.18 desta decisão. Neste sentido, a CONTRATANTE diligenciou na data de 04/03/2024, por meio de correio eletrônico (e-mail) junto à licitante para que esta enviasse uma declaração contendo a informação de que efetivamente a metragem constante do atestado ora em análise não era em metro linear, **e sim em metros quadrados**, o que foi atendido, tendo a licitante apresentado declaração, que será devidamente carregada aos autos (juntamente com o e-mail referido anteriormente) e estará acessível a todos os demais licitantes. Portanto, restando sanada a irregularidade, o **item em análise encontra-se em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**.

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: O atestado técnico datado de 26/01/2023, expedido pela empresa OFFOW'S – Industria e Comercio de Artigos da Moda Eireli, inscrita no CNPJ 02.246.017/0001-59, em favor da licitante BLK Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 40.442.819/0001-23, no seu item 14.2, informa que a licitante realizou Telhamento com telha metálica com isolamento termoacústico e PIR E=50MM com até 2 águas, incluso içamento, em uma área total de 2.116 m². A espessura da telha é superior ao requerido pelo edital, assim como a área total instalada. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**.

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potência de 127,650 kwp, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema

c.1) Análise: O atestado técnico datado de 1º/11/2023, expedido pela empresa Langer Consultoria de Energia Solar, inscrita no CNPJ 47.460.024/0001-97, em favor da licitante BLK Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 40.442.819/0001-23, no seu item 6, informa que a licitante realizou a instalação sistema fotovoltaico on grid 133 kWp, composto de 284 módulos (painel solar jinko jkm470n-60h14-v tiger neo 470w 120 cel. n type mono 21 78 eficiência), que pode ter uma geração mensal aproximada em torno de 16.247,15 kwh/mês (informação extraída e inferida do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/c%C3%A9u%20azul>). A regra editalícia não obstante traga descritivo de equipamentos e grandezas físicas, o traz apenas para efeitos de parametrização técnica, porquanto os materiais e equipamentos, e as grandezas físicas a eles relacionadas, variam de acordo com a marca a ser utilizada. A grandeza

efetivamente requerida no edital é a capacidade de geração mensal de energia, que deve ser de pelo menos de 15.000kWh/mês.

c.2) Análise: O atestado técnico datado de 26/01/2023, expedido pela empresa OFFOW'S – Industria e Comercio de Artigos da Moda Eireli, inscrita no CNPJ 02.246.017/0001-59, em favor da licitante BLK Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 40.442.819/0001-23, no seu item 24.1, informa que a licitante executou sistema de energia solar fotovoltaica conectada à rede em uma área de 200 m². No entanto, não há nenhuma informação quanto ao quantitativo de energia gerada solicitado pela regra editalícia, além do que não se exigia informação de área instalada.

c.3) Análise: a análise conjunta das alíneas c.1 e c.2 informam que os aspectos técnicos, assim como o quantitativo exigido na regra editalícia foram observados pela licitante.

Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023.

1.1.1.20.1 O laudo técnico apresentado pelo tecnólogo em eletrotécnica Galdino Ricardo da Silva, emitido em 17/07/2020 será desconsiderado da análise por (i) referenciar uma ART (nº 1320190107863) não presente nos documentos de habilitação (ii) não se tratar de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme exigido na regra editalícia.

1.1.1.20.2 O atestado de capacidade técnica datado de 22/04/2015 emitido pela empresa MATPAR INDÚSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.570.971/0002-25 e a Certidão de Registro de Atestado CREA-MS datada de 24/04/2015, ambos referenciando a ART nº 11360583 serão desconsiderados da análise devido às atividades nele descritas não ter qualquer relação com o objeto da licitação.

1.1.1.20.3 A CAT nº 218498 CREA-MS, datada de 10/03/2016, e emitida em nome do engenheiro eletricitista Carlos Cesar Hidalgo Talarico, CREA-MS 7176/D será desconsiderada da análise devido às atividades nela descritas não ter qualquer relação com o objeto da licitação.

1.1.1.21 Análise do item 4.6.1.3 do edital (“*Quanto à Capacitação Técnico-Profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome dos Responsáveis técnicos, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC:*”).

A análise deste item 4.6.1.3 perpassa pelos 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico expedido pela empresa Belcar Veículos Ltda em favor do responsável técnico Tony Killepper de Lima, CREA 7227/D (referenciado na CAT nº

102014000600 CREA-GO), no seu item 8.10, informa que foram executados 1.716 m² de piso em granilite.

a.2) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato social em que consta como único sócio administrador da BLK Construtora Ltda o engenheiro Tony Kllepper de Lima, engenheiro civil inscrito no CREA 7227/D-GO e no CPF 448.878.251-53.

a.3) Análise: a análise conjunta das alíneas a.1 e a.2 informa que restou comprovado que o responsável técnico Tony Kllepper de Lima, CREA 7227/D executou os serviços, qualitativa e quantitativamente de acordo com a regra editalícia. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: O atestado técnico expedido pela empresa Belcar Veículos Ltda em favor do responsável técnico Tony Kllepper de Lima, CREA 7227/D, não traz nenhuma atestação relativa à esta alínea “b”.

b.2) Análise: O atestado técnico datado de 26/01/2023, expedido pela empresa OFFOW’S – Industria e Comercio de Artigos da Moda Eireli, inscrita no CNPJ 02.246.017/0001-59, em favor da licitante BLK Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 40.442.819/0001-23, que teve por responsável técnico, dentre outros, o engenheiro civil Tony Kllepper de Lima, CREA 7227/D, no seu item 14.2, informa que referido responsável realizou Telhamento com telha metálica com isolamento termoacústico e PIR E=50MM com até 2 águas, incluso içamento, em uma área total de 2.116 m². A espessura da telha é superior ao requerido pelo edital, assim como a área total instalada.

b.3) Análise: a análise conjunta das alíneas b.1 e b.2 informa restou comprovado que o responsável técnico Tony Kllepper de Lima, CREA 7227/D executou os serviços, qualitativa e quantitativamente de acordo com a regra editalícia. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kw_p, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema.

c.1) Análise: O atestado técnico (vinculado ao CAT 000000091055 e ART 1320190107863, ambos do CREA-MS) emitido pela empresa Oliveira & Carneiro, inscrita no CNPJ nº 09.531.413/0003-39, datado de 17/06/2020 em favor da empresa CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.567.864/0001-08, que teve por responsável técnico o engenheiro eletricitista Carlos Cesar Hidalgo Talarico, RNP nº 1302644521, informa que referido responsável técnico projetou e executou sistema de geração de energia elétrica por meio de minigeração distribuída de 136kWp, 400 módulos de 340Wp, energia fotovoltaica, equivalente a uma produção mensal aproximada de 16.613,63 kwh/mês (informação extraída do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/sistema-de-136-kwp>). A regra editalícia não obstante traga descritivo de equipamentos e grandezas físicas, o traz apenas para efeitos de parametrização técnica, porquanto os materiais e equipamentos, e as grandezas físicas a eles relacionadas, variam de acordo com inúmeras variáveis. A grandeza efetivamente requerida no edital é a capacidade de geração mensal de energia, que deve ser de pelo menos 15.000kWh/mês. As especificações técnicas são compatíveis com as regras do edital e o quantitativo de energia gerado será analisado em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s).

c.2) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato de prestação de serviços técnicos que firmou com o responsável técnico Carlos Cesar Hidalgo Talarico, engenheiro eletricitista, CREA 7176/D e CPF 066.629.678-23, restando comprovado que, nos termos da regra editalícia declinada acima, referido responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante.

c.3) Análise: O atestado técnico expedido pela empresa empresa LANGER CONSULTORIA DE ENERGIA SOLAR (referenciado na ART 1320230140112 do CREA-MS), inscrita no CNPJ sob o nº 47.460.024/0001-97 em favor da licitante e dos responsáveis técnicos Pedro Henrique Souza Haag dos Santos, engenheiro eletricitista, CREA 66939/MS e Tony Kllepper de Lima, CREA-GO 7227/D **será desconsiderada da análise**, porquanto a licitante não logrou êxito em comprovar que o engenheiro eletricitista Pedro Henrique Souza Haag dos Santos, nos termos da regra editalícia 4.6.4, pertence ao seu quadro permanente de funcionários.

c.4) Análise: A análise conjunta das alíneas c.1 e c.2 em relação ao responsável técnico Carlos Cesar Hidalgo Talarico, engenheiro eletricitista, CREA 7176/D, a licitante comprovou que os aspectos qualitativos e quantitativos estão em conformidade com a regra do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.22 Análise do item 4.6.7 do edital (“*APRESENTAR DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica, nos termos do Anexo VII deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução do projeto, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração datada de 19/02/2024, em conformidade com o Anexo VII do Edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.23 Análise do item 4.6.2 do edital (“*4.6.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO de que tem em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração datada de 17/02/2024, relacionando todo o equipamento e pessoal disponível. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.24 Análise do item 4.6.3 do edital (“*FICA FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO de que conhece o local da execução do projeto devidamente assinada pelos representantes técnicos da empresa.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração datada de 19/02/2024, informando que não efetuará a vistoria e assumindo total responsabilidade pelo ato. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.25 Análise do item 5.9.1 do edital (“*As licitantes deverão prestar garantia/caução no importe de 1% (um por cento) do valor global orçado pela administração, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, apólice de seguro identificada sob o nº 014142024000107750193515-Endosso 0000000, emitida pela seguradora Berkley Internacional do Brasil SA-01414, tendo por beneficiário a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS (CNPJ 01.696.482/0001-29), com importância segurada no valor de R\$ 86.056,55 (oitenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 23/02/2024 a 22/06/2024. A apólice, que tem vigência por 120 (cento e vinte) dias e valor segurado correspondente a 1% do valor global da contratação (cujo montante encontra-se registrado no subitem 21.4.12 do edital), estava vigente na data da sessão de julgamento das habilitações (era condição para participação desta fase do processo) e oferece cobertura em caso de o licitante sagrar-se vencedor no

certame e recusar-se a assinar o contrato, o que está plenamente compatível com o objetivo da regra editalícia. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.26 Análise do item 21.3 e subitens 21.3.2 a 21.3.8 do Anexo I ao edital (Projeto Básico), referente à Capacitação Técnico Operacional:

1.1.1.26.1 Análise do subitem 21.3.2 (*“apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*)

Análise já realizada no item 1.1.1.20, e suas alíneas. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.1.26.2 Análise do subitem 21.3.3 (*“Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou pelo CAU, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia civil ou arquitetura e 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia elétrica”*)

A regra do Projeto Básico ora em análise (21.3.3) diverge da regra editalícia contida no item 4.6.1, isto porque aquele acabou por trazer elementos não requeridos no edital. Diante da divergência, prevalece a regra do edital, por dois motivos: (i) há que observar o princípio da vinculação ao edital, presente no art. 41 da lei nacional 8.666/93 (*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*) e (ii) o projeto básico, não obstante sua elevada importância na correta fixação dos limites da contratação pública, é apenas uma peça acessória em relação ao edital, este sim a verdadeira e única lei interna da licitação. *Mutatis mutandis*, este foi o entendimento do TCU no Acórdão 931/2009-Plenário, no voto condutor exarado pelo Ministro Relator Weder de Oliveira, do qual extraímos o seguinte excerto: *“[...] Em síntese, a prática adotada pela Administração no procedimento licitatório denota a existência de duas peças, quais sejam, termo de referência e edital, distintas uma da outra. E o termo de referência, publicado como anexo ao edital, é, como já mencionado, peça acessória, complementar do edital. Havendo incongruências entre seu conteúdo e o do edital, prevalecem as disposições deste.[...]”*.

Neste sentido, o objetivo último da norma editalícia (4.6.1), interpretada de forma sistêmica, considerando-se para tanto as disposições dos subitens 4.6.1.2, 4.6.1.3, 4.6.4 e 4.6.6 (todos do edital), é comprovar o registro da licitante (pessoa jurídica) junto ao CREA, CAU ou CRT, e que a licitante possui técnicos devidamente habilitados para execução do objeto do processo licitatório, os quais devem ser pertencentes ao seu quadro permanente (pertencer ao quadro permanente conforme regra do subitem 4.6.4).

As comprovações referentes ao presente subitem já se encontram analisadas no subitem 1.1.1.19 e alíneas a.2 e c.2 do subitem 1.1.1.21. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.26.3 Análise do subitem 21.3.4 (“*Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação*”)

Análise já realizada no item 1.1.1.20, alíneas “a”, “b” e “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.1.27 A análise do item 21.3.9 (“*comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber*), relativos à capacitação técnico-profissional, será feita analisando-se os seus subitens abaixo referenciados:

1.1.1.27.1 Análise do 21.3.9.1 (“*Para os serviços de piso em granito, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da região, formato menor ou igual a 3025 cm², e= *2* cm: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1744,50 m² x 50% = 872,25 m²);*

Análise já realizada no item 1.1.1.21, alínea “a”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.1.27.2 Análise do 21.3.9.2 (“*Para os serviços tenha galvalume com isolamento Termo acústico em espuma rígida de poliuretano (pu) injetado, espessura de 30 mm, densidade de 35 kg/m³, revestimento em telha trapezoidal nas duas faces com espessura de 0,50 mm cada, acabamento natural (não inclui acessórios de fixação): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1928,77 m² x 50% = 964,385 m²);*

Análise já realizada no item 1.1.1.21, alínea “b”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.1.27.3 Análise do 21.3.9.3 (“*Para os serviços de execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. inversor de 37,5k -lv 5g tri 220 e inversor 50k lv 5g tri 220v, 230 modulos 555w, para produção mensal de 15.000 kwh/mês -*

fornecimento e instalação: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% de carga instalada ($200 \text{ kwp} \times 50\% = 100 \text{ kwp}$);

Análise já realizada no item 1.1.1.21, alínea “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.1.28 Análise do item 20.1 do edital:

1.1.1.28.1 Anexo IV (“*Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração, datada de 19/02/2024, tal como exigida no Anexo IV do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.28.2 Anexo V (“*Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração, datada de 17/02/2024, tal como exigida no Anexo V do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.28.3 Anexo VIII (“*Declaração (não possuir servidor no quadro societário)*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 40.442.819/0001-23, declaração, datada de 19/02/2024, tal como exigida no Anexo VIII do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.1.29 Todos os itens analisados encontram-se em conformidade com as regras do edital e, portanto, a licitante **BLK CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.442.819/0001-23** encontra-se **HABILITADA** para o certame.

1.1.2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE PREDIAL CONSTRUÇÕES, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.676.569/0001-13

1.1.2.1 Análise do item 4.1.1 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº.516, de 15 de março de 2010. Verificação através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão de “Nada Consta” expedida pela CGU-Controladoria Geral da União, emitida em 31/01/2024, às 15:33:18h, com validade até 01/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: pM3XyWwmtioeXZ4BF1BJ. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.2 Análise do item 4.1.2 do edital (“*Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange o registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Verificação através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa expedida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, emitida em 31/01/2024, às 15:35:47 h, sem data de validade, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 6584.9303.BDCE.6147. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.3 Análise do item 4.1.3 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, verificação através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa expedida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, emitida em 31/01/2024, às 15:37:21h, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: P1LE310124153721. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.4 Análise do item 4.2, “a”, do edital (“Registro comercial, no caso de empresa individual”): Análise realizada no item 1.1.2.5. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.5 Análise do item 4.2, “b”, do edital (“*Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada*”):

A licitante apresentou, para a empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA, Contrato Social Consolidado datado de 31/10/2022, devidamente registrado perante a Junta

Comercial do Estado do Amazonas. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.6 Análise do item 4.2, “c”, do edital (“*Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*”):

Análise prejudicada por se tratar de sociedade empresária. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.7 Análise do item 4.2, “d”, do edital (“*Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*”):

Análise prejudicada por ser empresa nacional. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.8 Análise do item 4.3, “a”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitida em 31/01/2024, às 15:47:35h, apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.9 Análise do item 4.3, “b”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, (i) certidão de inscrição municipal emitida pela Prefeitura de Manaus-AM (inscrição nº 48632701), emitida em 07/02/2024, às 13:02h e (ii) cartão de inscrição do contribuinte estadual, emitido pelo Governo do Estado do Amazonas-AM (inscrição nº 05.428.168-7, com código de verificação 001706878197127), emitido em 02/02/2024, e válido até 02/02/2026. Ambas apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.10 Análise do item 4.4, “a”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais nº 32043/2024 emitida pela Prefeitura Municipal de Manaus-AM em 05/02/2024, válida até 06/03/2024 . **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.11 Análise do item 4.4, “b”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos*

Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa de débitos nº 52912676, emitida pelo Estado do Amazonas-AM em 06/02/2024, às 17:55:26h, válida até 07/03/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.12 Análise do item 4.4, “c”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitida em 08/11/2023, às 10:14:49h, válida até 06/05/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 6394.EFC7.1418.F92A. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.13 Análise do item 4.4, “d”, do edital (“*Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa em relação ao FGTS (“Situação Regular”), expedida pela CEF - Caixa Econômica Federal, emitida em 07/02/2024, às 11:12:33h, válida de 07/02/2024 a 07/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência numérica: 2024020711122876950788. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.14 Análise do item 4.4, “e”, do edital (“*A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho na forma da Lei Federal nº. 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certid>.”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa de débitos trabalhistas nº 58842833/2023, expedida pela Justiça do Trabalho, emitida em 24/10/2023, às 12:24:57 h, válida até 21/04/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.15 Análise do item 4.5.1 do edital (“*Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, certidão negativa nº 007417286, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-AM, emitida em

06/02/2024, válida por até 30 (trinta) dias. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.16 Análise do item 4.5.2, “d” do edital (“*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com evidência de registro da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou, publicação em Diário Oficial, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo Contador ou Técnico Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme um(ns) o(s) seguinte(s) caso(s)/hipótese(s).*”

d) No caso de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº. 1.420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;*
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;*
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;*
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.”):*

Antes de se passar à análise do item 4.5.2, a Comissão de Licitação, com base no princípio da Autotutela Administrativa, resolve tornar facultativas as exigências editalícias presentes nos incisos IV e V da alínea “d” do subitem 4.5.2, cuja decisão ora exarada absolutamente não altera a substância das propostas apresentadas pelas licitantes, e que serão exigidas facultativamente e por igual em relação a todas as empresas participantes da presente fase do processo licitatório, mantendo-se incólume os princípios da impessoalidade e da competitividade, porquanto as condições de participação no certame restarão integral e essencialmente mantidas.

A decisão de tornar facultativas as exigências dos incisos IV e V se deve a alterações na legislação nacional, e que não foram devidamente observadas na elaboração do edital.

O decreto nacional nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterando o decreto nacional nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, incluiu o art. 78-A, cujo texto é o que segue abaixo, *verbis*:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#) [\(Vide Decreto nº 6.022, de 2007\)](#)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#)

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#)”

Não se exige um grande esforço interpretativo para extrair da norma acima reproduzida que a autenticação de livros contábeis pode ser feita por meio do SPED (*caput* do art. 78-A), e que referida autenticação se comprova por meio do recibo de entrega emitido pelo Sped (§1º do art. 78-A), dispensando-se a autenticação perante a Junta Comercial (§2º do art. 78-A). Aliás, para que não reste dúvidas quanto ao que se aqui afirma, reproduz-se abaixo o art. 39-A da Lei 8.934/2018 referenciada no art. 78-A reproduzido acima, *verbis*:

“Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”

Na mesma esteira interpretativa, o Decreto 9.555, de 6 de novembro de 2018, nos seus arts. 1º e 2º, autoriza a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio por meio do Sped, cuja comprovação igualmente se dará por meio do recibo que aquele sistema emite. Transcrevemos abaixo o texto legal referido, *verbis*:

“Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 , poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.”

Ou seja, a autenticação de documentos contábeis, que são realizadas perante a junta comercial – e daí a exigência anacrônica presente no edital da presente licitação – pode ser realizada por meio do SPED e comprovada por meio de recibo emitido por este sistema. **Regras do edital não podem, por simples questão lógico-jurídica, sobreporem-se a disposições presentes em lei em sentido estrito.**

Dito isto, passamos à análise do item 4.5.2 do edital, à luz dos apontamentos feitos acima.

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, o (I) Recibo de entrega de escrituração contábil digital protocolado sob o nº 23/012.107-1 (código de segurança VbNK), datado de 13/02/2024, que informa o recebimento dos livros digitais, no qual constam (II) termo de abertura e encerramento do Livro Diário e (III) Balanço e DRE, todos referentes ao período de escrituração 01/01/2022 a 31/12/2022, fornecido pela Junta Comercial do Estado do Amazonas. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.17 Análise dos itens 4.5.3 e 4.5.4 do edital (“4.5.3 *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

4.5.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, a relação de índices econômicos: para a Liquidez Geral, apresentou LG = 9,42; para Solvência Geral, apresentou SG = 17,60 e para Liquidez Corrente, apresentou LG = 20,19. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.18 Análise do item 4.5.5 do edital (“APRESENTAR DECLARAÇÃO do licitante informando o Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, a declaração, datada de 23/02/2024, informando ser optante do regime de desoneração da folha de pagamento, não declarando, contudo, qual o código CNAE da principal atividade da empresa.

Contudo, não obstante a ausência da declaração relativamente ao CNAE, é importante que se destaque que a informação ausente se refere a fato pré-existente à presente licitação (CNAE da atividade principal), e que a ausência de referida declaração não elide o objetivo social da licitante presente em seus atos constitutivos, informação, aliás, corroborada por outros documentos presentes no envelope de habilitação, como por exemplo na certidão nº 1000522/2023 emitida pelo CREA-AM em 31/03/2023 (válida até 31/03/2024, tendo por chave de segurança Z1wCW) onde claramente se extrai a informação de que a atividade principal da licitante tem, com base na CNAE, o código 41.20-4-00, referente à Construção de Edifícios. Aliás, o TCU tem afirmado que, para fins de habilitação jurídica, basta a compatibilidade entre os objetivos sociais da licitante e o objeto da licitação (Acórdão 503/2021-Plenário, com enunciado vazado nos seguintes termos: “Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.”). Na cláusula terceira do Contrato Social Consolidado da licitante, claramente estão definidos seus vários objetivos sociais, inclusive sendo

informados os respectivos CNAE's, e dentre os quais destacamos o seguinte objetivo social: "41.20.4-00 – Construção de Edifícios".

Em casos como o ora analisado (ausência de informação pré-existente), o TCU tem reiteradamente evocado os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, dizendo que o edital não é, e não pode ser um fim em si mesmo, e que a não observância de determinadas regras editalícias, que não comprometam a competitividade, a isonomia e a busca do melhor preço, não podem e não devem ser utilizadas como supedâneo para decisões de inabilitação ou desclassificação de propostas, oportunizando-se à licitante, em casos tais, conformar-se com as regras editalícias. Neste sentido o Acórdão 966/2022-Plenário, cujo enunciado restou assim ementado: "*É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes*"

Neste sentido, a CONTRATANTE diligenciou a fim de solicitar à licitante que enviasse, antes de publicada a presente decisão, uma declaração complementar na qual deva ser informada o CNAE de sua principal atividade, e que deverá ser compatível com o objeto licitado, o que foi feito na data de 1º/03/2024, cujo documento será oportunamente carreado aos autos e terá amplo e total acesso às demais licitantes. A solicitação e encaminhamento de referido documento foi realizado por meio eletrônico (correio eletrônico). De todo o exposto, entendemos que item ora analisado **está em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.19 Análise do item 4.6.1 do edital ("*Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade*")

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1000522/2023, expedida em 31/03/2023 (código de autenticação Z1wCW), válida até 31/03/2024, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, onde é certificado seu registro perante o referido Conselho e informado que seus objetivos sociais são aqueles necessários e suficientes para a realização das atividades presentes no Projeto Básico. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.20 Análise do item 4.6.1.2 do edital ("*Quanto à Capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC*").

A análise deste item 4.6.1.2 perpassa por 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico datado de 22/05/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde-MS, inscrita no CNPJ 03.354.560/0001-32, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 11.1, informa que a licitante executou piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos AF_09/2020, em 767,16 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.2) Análise: O atestado técnico datado de 12/05/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ 03.501.541/0001-91, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 16.05, informa que a licitante executou piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas, em 281,59 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.3) Análise: a análise conjunta dos subitens a.1 e a.2 acima informam que a execução de piso é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou 1.048,75 m² (767,16 m² + 281,59 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023**

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: Análise: O atestado técnico datado de 22/05/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde-MS, inscrita no CNPJ 03.354.560/0001-32, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 4.2.1, informa que a licitante executou telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento AF_07/2019, em 366,42m². As especificações técnicas são compatíveis com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

b.2) Análise: Análise: Análise: O atestado técnico datado de 05/02/2021, expedido pelo SENAC-AM, inscrito no CNPJ 03.965.450/0001-07, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 4.3, informa que a licitante executou substituição de telhas sanduíche (o mesmo modelo das que estão instaladas no local), em 231,12 m². Não obstante tenha sido usado uma descrição sucinta, mas ao declarar que executou substituição (isto é, retirou as telhas que lá estavam e instalou outras no seu lugar) de telhas sanduíche (que é uma nomenclatura não técnica utilizada para designar o tipo de telha requerida na regra editalícia – telha metálica termoacústica) demonstrou observar a regra editalícia. As especificações técnicas são

compatíveis com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

b.3) Análise: Análise: O atestado técnico datado de 25/06/2020, expedido pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio-SEMACC, da Prefeitura de Manaus-AM, sem CNPJ identificável, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 3.1, informa que a licitante executou telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento AF_06/2016, em 340,75 m². As especificações técnicas são compatíveis com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

b.4) Análise: Análise: O atestado técnico datado de 18/12/2023, expedido pela Prefeitura unicipal de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ 03.501.541/0001-91, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 8.1, informa que a licitante executou telhamento com telha termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento AF_07/2019, em 283,27 m². As especificações técnicas são compatíveis com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

b.5) Análise: a análise conjunta dos subitens b.1, b.2, b.3 e b.4 informam que a execução do telhamento é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou **1.221,56 m²** (366,42 m² + 231,12 m² + 340,75 m² + 283,27 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023**

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema.

O atestado técnico datado de 31/05/2021, expedido por L & M Rodrigues, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 10.846.544/0001-22, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, informa que a licitante executou a instalação de sistema fotovoltaico on grid, módulos de 440W-jinko JKM440M-6TL4-V 440W, inversor de 100k-fimer ABB PVS-100-TL-SX2-Full-Trifásico 380V, com produção mensal de 29.500 kWh, potência total usina 295,68 kWp, potência total inversores 200 kW. A regra editalícia não obstante traga descritivo de equipamentos e grandezas físicas, o traz apenas para efeitos de parametrização técnica, porquanto os materiais e equipamentos, e as grandezas físicas a eles relacionadas, variam de acordo com a marca a ser utilizada. A grandeza efetivamente requerida no edital é a capacidade de geração mensal de energia, que deve ser de pelo menos de 15.000kWh. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.21 Análise do item 4.6.1.3 do edital (“*Quanto à Capacitação Técnico-Profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome dos Responsáveis técnicos, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC:*”).

A análise deste item 4.6.1.3 perpassa pelos 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico datado de 22/05/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde-MS, inscrita no CNPJ 03.354.560/0001-32, em favor da licitante Predial Construções, Ltda inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, e que teve por responsável técnico o engenheiro João Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 010150270-2, no seu item 11.1, informa que o responsável técnico executou piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos AF_09/2020, em 767,16 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s), pois isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.2) Análise: A CAT nº 462671/2014 (chave de impressão 2Z9YwaZZybA1cYC195y7), emitida em 25/06/2014 com validade por tempo indeterminado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre-CREA-AC, que contém informações da ART nº 24100001097190002601, em nome do engenheiro João Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 010150270-2, no seu item 12.04, informa que o responsável técnico executou piso monolítico de alta resistência com junta plástica – granilite – em área de 153 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s), pois isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.3) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato de prestação de serviços firmado em 1º/09/2021, com o responsável técnico João Setsuo Watanabe, engenheiro electricista, inscrito no CREA 109.709D/SP e no CPF 996.468.038-49, tendo na Cláusula Terceira o prazo de vigência do liame contratual, que é por tempo indeterminado, não havendo informações nos documentos de que tal liame jurídico tenha sido rompido.

a.4) Análise: a análise conjunta dos subitens a.1, a.2 e a.3 acima informam que a execução de piso é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou **920,16 m²** (767,16 m². + 153,00 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: O atestado técnico datado de 22/05/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde-MS, inscrita no CNPJ 03.354.560/0001-32, e que teve por responsável técnico o engenheiro João Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 010150270-2, em favor da licitante Predial Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.676.569/0001-13, no seu item 4.2.1, informa que o responsável técnico executou telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento AF_07/2019, em 366,42m². As especificações técnicas são compatíveis com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

b.2) Análise: A CAT nº 491514/2023 (chave de impressão Y5a3W), emitida em 12/06/2023 com validade por tempo indeterminado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre-CREA-AC, que contém informações da ART nº AC220220075686, em nome do engenheiro João Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 010150270-2, no seu item 8.4, informa que o responsável técnico executou telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento, em área de 1.282,57 m²

b.3) Análise: a mesma realizada no subitem a.3 deste subitem 1.1.2.21.

b.4) Análise: a análise conjunta dos subitens b.1, b.2 e b.3 acima informa que a execução do telhamento é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou **1.648,99 m²** (366,42 m². + 1282,57 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema.

c.1) Análise: A CAT nº NET-00002193 (chave de autenticidade 72786-72023-BFF9F-005EEC-67851), emitida em 04/01/2024 com validade por tempo indeterminado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia-CREA-RO, que contém informações da ART nº 8500018299 (2320218500018299), em nome do engenheiro Tiago Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 2605443477, informa que o responsável técnico executou projeto e instalação solar 200 kW inversor 295,68 kWp, na quantidade de 295,68 kW. O descritivo técnico não traz informações de compatibilidade

com a regra editalícia. **Item em desconformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

c.2) Análise: O atestado técnico datado de 31/05/2021, expedido por L & M Rodrigues, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 10.846.544/0001-22, em favor do responsável técnico Tiago Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 2605443477, informa que o responsável técnico executou a instalação de sistema fotovoltaico on grid, módulos de 440W-jinko JKM440M-6TL4-V 440W, inversor de 100k-fimer ABB PVS-100-TL-SX2-Full-Trifásico 380V, com produção mensal de 29.500 kWh, potência total usina kWp 295,68, potência total inversores 200 kW. A regra editalícia não obstante traga descritivo de equipamentos e grandezas físicas, o traz apenas para efeitos de parametrização técnica, porquanto os materiais e equipamentos, e as grandezas físicas a eles relacionadas, variam de acordo com a marca a ser utilizada. A grandeza efetivamente requerida no edital é a capacidade de geração mensal de energia, que deve ser de pelo menos 15.000kWh. **Item em conformidade om o edital de Concorrência nº 1/2023.**

c.3) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato de prestação de serviços firmado em 02/09/2022, com o responsável técnico Tiago Setsuo Watanabe, engenheiro eletricista, inscrito no CREA 5062738672 e no CPF 797.500.102-30, tendo na Cláusula Terceira o prazo de vigência do liame contratual, que é por tempo indeterminado, não havendo informações nos documentos de que tal liame jurídico tenha sido rompido. É importante ainda deixar claro que o fato de a atestação técnica no subitem c.2 acima ter ocorrido em data anterior (31/05/2021) ao contrato referido no presente subitem (02/09/2022) em nada afeta a comprovação que se pretende, que é verificação da expertise necessária para a execução de sistema fotovoltaico on grid, independentemente da data em que tenha ocorrido referida execução do serviço.

c.4) Análise: a análise dos subitens c.2 e c.3 (o subitem c.1 foi desconsiderado pelas razões já declinadas acima) informa que o responsável técnico Tiago Setsuo Watanabe, inscrito no RNP nº 2605443477, pertencente aos quadros da licitante (nos termos da regra editalícia declinada no item c.3) realizou instalação de sistema on grid com geração mensal de 29.500 kWh, e que, portanto, está compatível com a regra do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.22 Análise do item 4.6.7 do edital (“*APRESENTAR DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica, nos termos do Anexo VII deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução do projeto, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, declaração datada de 23/02/2024, em conformidade com o Anexo VII do Edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.23 Análise do item 4.6.2 do edital (“4.6.2. *APRESENTAR DECLARAÇÃO de que tem em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, declaração datada de 23/02/2024, relacionando todo o equipamento e pessoal disponível. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.24 Análise do item 4.6.3 do edital (“*FICA FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO de que conhece o local da execução do projeto devidamente assinada pelos representantes técnicos da empresa.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, declaração datada de 23/02/2024, informando que conhece o local da execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.25 Análise do item 5.9.1 do edital (“*As licitantes deverão prestar garantia/caução no importe de 1% (um por cento) do valor global orçado pela administração, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/0001-13, apólice de seguro identificada sob o nº 01-0775-0444999, proposta nº 4313740, emitida pela seguradora Junto Seguros, tendo por segurado/beneficiário a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS (CNPJ 01.696.482/0001-29), com importância segurada no valor de R\$ 86.056,55 (oitenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 10/01/2024 a 11/05/2024. A apólice, que tem vigência por 120 (cento e vinte) dias e valor segurado correspondente a 1% do valor global da contratação (cujo montante encontra-se registrado no subitem 21.4.12 do edital), estava vigente na data da sessão de julgamento das habilitações (era condição para participação desta fase do processo) e oferece cobertura em caso de o licitante sagrar-se vencedor no certame e recusar-se a assinar o contrato, o que está plenamente compatível com o objetivo da regra editalícia. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.26 Análise do item 21.3 e subitens 21.3.2 a 21.3.8 do Anexo I ao edital (Projeto Básico), referente à Capacitação Técnico Operacional:

1.1.2.26.1 Análise do subitem 21.3.2 (“*apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*”).

devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”)

Análise já realizada no item 1.1.2.20, alíneas “a”, “b” e “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.26.2 Análise do subitem 21.3.3 (“*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou pelo CAU, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia civil ou arquitetura e 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia elétrica*”)

A regra do Projeto Básico ora em análise (21.3.3) diverge da regra editalícia contida no item 4.6.1, isto porque aquele acabou por trazer elementos não requeridos no edital. Diante da divergência, prevalece a regra do edital, por dois motivos: (i) há que observar o princípio da vinculação ao edital, presente no art. 41 da lei nacional 8.666/93 (“*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”) e (ii) o projeto básico, não obstante sua elevada importância na correta fixação dos limites da contratação pública, é apenas uma peça acessória em relação ao edital, este sim a verdadeira e única lei interna da licitação. *Mutatis mutandis*, este foi o entendimento do TCU no Acórdão 931/2009-Plenário, no voto condutor exarado pelo Ministro Relator Weder de Oliveira, do qual extraímos o seguinte excerto: “[...] *Em síntese, a prática adotada pela Administração no procedimento licitatório denota a existência de duas peças, quais sejam, termo de referência e edital, distintas uma da outra. E o termo de referência, publicado como anexo ao edital, é, como já mencionado, peça acessória, complementar do edital. Havendo incongruências entre seu conteúdo e o do edital, prevalecem as disposições deste.*[...]”.

Neste sentido, o objetivo último da norma editalícia (4.6.1), interpretada de forma sistêmica, considerando-se para tanto as disposições dos subitens 4.6.1.2, 4.6.1.3, 4.6.4 e 4.6.6, é comprovar o registro da licitante (pessoa jurídica) junto ao CREA, CAU ou CRT, e que a licitante possui técnicos devidamente habilitados para execução do objeto do processo licitatório, os quais devem ser pertencentes ao seu quadro permanente (pertencer ao quadro permanente conforme regra do subitem 4.6.4).

As comprovações referentes ao presente subitem já se encontram analisadas no subitem 1.1.2.1 e nas alíneas a.3 e c.3 do subitem 1.1.2.21. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.26.3 Análise do subitem 21.3.4 (“*Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima*”)

citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação”)

Análise já realizada no item 1.1.2.20, alíneas “a”, “b” e “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.27 A análise do item 21.3.9 (*“comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber*), relativos à capacitação técnico-profissional, será feita analisando-se os seus subitens abaixo referenciados:

1.1.2.27.1 Análise do 21.3.9.1 (*“Para os serviços de piso em granito, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da região, formato menor ou igual a 3025 cm2, e= *2* cm: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1744,50 m² x 50% = 872,25 m²);*

Análise já realizada no item 1.1.2.21, alínea “a”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.27.2 Análise do 21.3.9.2 (*“Para os serviços telha galvalume com isolamento Termo acústico em espuma rígida de poliuretano (pu) injetado, espessura de 30 mm, densidade de 35 kg/m³, revestimento em telha trapezoidal nas duas faces com espessura de 0,50 mm cada, acabamento natural (não inclui acessórios de fixação): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1928,77 m² x 50% = 964,385 m²);*

Análise já realizada no item 1.1.2.21, alínea “b”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.27.3 Análise do 21.3.9.3 (*“Para os serviços de execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. inversor de 37,5k -lv 5g tri 220 e inversor 50k lv 5g tri 220v, 230 modulos 555w, para produção mensal de 15.000 kwh/mês - fornecimento e instalação: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% de carga instalada (200 kwp x 50% = 100 kwp);*

Análise já realizada no item 1.1.2.21, alínea “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.2.28 Análise do item 20.1 do edital:

1.1.2.28.1 Anexo IV (“*Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/00014-13, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo IV do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.28.2 Anexo V (“*Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/00014-13, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo V do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.28.3 Anexo VIII (“*Declaração (não possuir servidor no quadro societário)*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 13.676.569/00014-13, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo VIII do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.2.29 Todos os itens analisados encontram-se em conformidade com as regras do edital e, portanto, a licitante **PREDIAL CONSTRUÇÕES, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.676.569/0001-13** encontra-se **HABILITADA** para o certame.

1.1.3 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.228.130/0001-07

1.1.3.1 Análise do item 4.1.1 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº.516, de 15 de março de 2010. Verificação através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão de “Nada Consta” expedida pela CGU-Controladoria Geral da União, emitida em 22/02/2024, às 12:40:52h, com validade até 23/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 2BCnORRnyp7cwylcKTFR. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.2 Análise do item 4.1.2 do edital (“*Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange o registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Verificação através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa expedida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, emitida em 22/02/2024, às 12:47:47 h, sem data de validade, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 65D7.6B8B.8641.7587. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.3 Análise do item 4.1.3 do edital (“*Comprovante da não inscrição no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, verificação através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa expedida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, emitida em 22/02/2024, às 12:47:50h, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: U0QF220224124750. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.4 Análise do item 4.2, “a”, do edital (“Registro comercial, no caso de empresa individual”): Análise realizada no item 1.1.3.5 . **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.5 Análise do item 4.2, “b”, do edital (“*Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada*”):

A licitante apresentou, para a empresa M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Contrato Social Consolidado datado de 20/07/2021, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.6 Análise do item 4.2, “c”, do edital (“*Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*”):

Análise prejudicada por se tratar de sociedade empresária. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.7 Análise do item 4.2, “d”, do edital (“*Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*”):

Análise prejudicada por ser empresa nacional. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.8 Análise do item 4.3, “a”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitida em 22/02/2024, às 12:56:22h, apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.9 Análise do item 4.3, “b”, do edital (“*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, (i) cartão de inscrição municipal emitida pela Prefeitura de Campo Grande-MS (inscrição nº 0021965500-2), emitida em 22/02/2024, às 12:04h e (ii) certidão de inscrição do contribuinte estadual, emitido pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul-MS (inscrição nº 28.440.394-6), emitido em 22/02/2024, às 11:59:18h. Ambas apresentando situação cadastral ativa. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.10 Análise do item 4.4, “a”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos*

Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais nº 375171/24-47 emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS em 21/02/2024, válida até 22/03/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.11 Análise do item 4.4, “b”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa de débitos nº 153987/2024, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de MS em 22/02/2024, às 13:22:43h, válida por 60 (sessenta) dias a contar da expedição. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.12 Análise do item 4.4, “c”, do edital (“*Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitida em 17/10/2023, às 13:00:52h, válida até 14/04/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência alfanumérica: 0225.C77O.552F.4171. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.13 Análise do item 4.4, “d”, do edital (“*Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.”):*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa em relação ao FGTS (“Situação Regular”), expedida pela CEF - Caixa Econômica Federal, emitida em 22/02/2024, às 13:15:10h, válida de 04/02/2024 a 04/03/2024, tendo por código de verificação a seguinte sequência numérica: 2024020402084742069398. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.14 Análise do item 4.4, “e”, do edital (“*A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos*

Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho na forma da Lei Federal nº. 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certid.>”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa de débitos trabalhistas nº 12113409/2024, expedida pela Justiça do Trabalho, emitida em 22/02/2024, às 13:16:31 h, válida até 20/08/2024. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.15 Análise do item 4.5.1 do edital (“*Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.*”):

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, certidão negativa nº 7638229, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 22/02/2024, válida por até 30 (trinta) dias. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.16 Análise do item 4.5.2, “d” do edital (“*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com evidência de registro da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou, publicação em Diário Oficial, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo Contador ou Técnico Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme um(ns) o(s) seguinte(s) caso(s)/hipótese(s).*”)

d) No caso de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº. 1.420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;*
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;*
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;*
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.”):*

Antes de se passar à análise do item 4.5.2, a Comissão de Licitação, com base no princípio da Autotutela Administrativa, resolve tornar facultativas as exigências editalícias presentes nos incisos IV e V da alínea “d” do subitem 4.5.2, cuja decisão ora exarada absolutamente não altera a substância das propostas apresentadas pelas licitantes, e que serão exigidas facultativamente e por igual em relação a todas as empresas participantes

da presente fase do processo licitatório, mantendo-se incólume os princípios da impessoalidade e da competitividade, porquanto as condições de participação no certame restarão integral e essencialmente mantidas.

A decisão de tornar facultativas as exigências dos incisos IV e V se deve a alterações na legislação nacional, e que não foram devidamente observadas na elaboração do edital.

O decreto nacional nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterando o decreto nacional nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, incluiu o art. 78-A, cujo texto é o que segue abaixo, *verbis*:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#) [\(Vide Decreto nº 6.022, de 2007\)](#)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#)

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#)”

Não se exige um grande esforço interpretativo para extrair da norma acima reproduzida que a autenticação de livros contábeis pode ser feita por meio do SPED (*caput* do art. 78-A), e que referida autenticação se comprova por meio do recibo de entrega emitido pelo Sped (§1º do art. 78-A), dispensando-se a autenticação perante a Junta Comercial (§2º do art. 78-A). Aliás, para que não reste dúvidas quanto ao que se aqui afirma, reproduz-se abaixo o art. 39-A da Lei 8.934/2018 referenciada no art. 78-A reproduzido acima, *verbis*:

“Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”

Na mesma esteira interpretativa, o Decreto 9.555, de 6 de novembro de 2018, nos seus arts. 1º e 2º, autoriza a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio por meio do Sped, cuja comprovação igualmente se dará por meio do recibo que aquele sistema emite. Transcrevemos abaixo o texto legal referido, *verbis*:

“Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 , poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.”

Ou seja, a autenticação de documentos contábeis, que são realizadas perante a junta comercial – e daí a exigência anacrônica presente no edital da presente licitação – pode ser realizada por meio do SPED e comprovada por meio de recibo emitido por este sistema. **Regras do edital não podem, por simples questão lógico-jurídica, sobrepor-se a disposições presentes em lei em sentido estrito.**

Dito isto, passamos à análise do item 4.5.2 do edital, à luz dos apontamentos feitos acima.

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, o (I) Recibo de entrega de escrituração contábil digital protocolado sob o nº 82.47.98.CA.33.56.76.55.BA.26.48.49.78.FF.02.C7.0C.CD.0C.B7-6, datado de 18/05/2023, que informa o recebimento dos livros digitais, no qual constam (II) termo de abertura e encerramento do Livro Diário e (III) Balanço e DRE, todos referentes ao período de escrituração 01/01/2022 a 31/12/2022, fornecido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.17 Análise dos itens 4.5.3 e 4.5.4 do edital (“4.5.3 *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned} \quad ”$$

4.5.4 *O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação*

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, a relação de índices econômicos: para a Liquidez Geral, apresentou LG = 2,83; para Solvência Geral, apresentou SG = 2,89 e para Liquidez Corrente, apresentou LC = 2,83. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.18 Análise do item 4.5.5 do edital (“*APRESENTAR DECLARAÇÃO do licitante informando o Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, a declaração, datada de 23/02/2024, informando que sua atividade principal é serviços de engenharia, CNAE 71.12-0-00, e ser optante do regime de oneração da folha de pagamento. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.19 Análise do item 4.6.1 do edital (“*Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 0000000119680, expedida em 25/11/2023, às 19:16:21 (código de controle f0576adf-3e32-4e98-b4d1-8f8ceb462d91), válida até 31/03/2024, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul, onde é certificado seu registro perante o referido Conselho e informado que seus objetivos sociais são aqueles necessários e suficientes para a realização das atividades presentes no Projeto Básico. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.20 Análise do item 4.6.1.2 do edital (“*Quanto à Capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC*”).

A análise deste item 4.6.1.2 perpassa por 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico datado de 19/06/2023, expedido pela Secretaria de Estado e Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 02.585.924/0001 - 22, em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, no seu item 12.05, informa que a licitante executou piso em granilite, marmorite, em 140,96 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.2) Análise: O atestado técnico datado de 22/08/2019, expedido pela Construtora B & C Ltda, inscrita no CNPJ 04.610.413/0001, em favor da em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, em seus itens 3.5.1; 5.6.1 e 7.8.4.1 informam que a licitante executou piso em granilite, inclusos juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado em, respectivamente, 294,46 m², 332,33 m² e 332,33 m², que totaliza 959,12 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e o somatório das metragens, por si só, já é suficiente para atendimento da regra do edital, mas que, também por força de regra editalícia (subitem 4.6.1.4), deverá ser verificada conjuntamente com outras metragens que se apresentem.

a.3) Análise: a análise conjunta dos subitens a.1 e a.2 acima informam que a execução de piso é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou 1.100,08 m² (140,96 m² + 959,12 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023**

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: O atestado técnico datado de 22/08/2019, expedido pela Construtora B & C Ltda, inscrita no CNPJ 04.610.413/0001, em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, informa no seu item 6.4.2 que a licitante executou 1044 m² de cobertura com telhas ondulada de aço pré pintada eletrostaticamente em uma face, e = 0,43mm; no item 6.4.3, 394m² cobertura com telha trapezoidal de aço pré pintada eletrostaticamente em uma face, e = 0,43mm, no item 7.8.1.2, 237,20m² cobertura com telha de chapa de aço zincado, ondulada, espessura de 0,5mm . As especificações técnicas não são compatíveis com a regra editalícia.

b.2) Análise: O atestado técnico datado de 28/11/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, inscrita no CNPJ 03.576.220/0001-56, em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, em seus itens 4.2 e 4.3, informa que a licitante executou 10m² e 67,86m² respectivamente de telhamento com telhas de aço/alumínio e= 0,5mm, com até duas águas, incluso içamento. As especificações técnicas não são compatíveis com a regra editalícia.

b.3) A análise conjunta dos subitens b.1 e b.2 mostra que as especificações técnicas dos atestados não são compatíveis com a regra editalícia. **Item em desconformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023**

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema.

c.1) O atestado técnico datado de 10/04/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, inscrita no CNPJ 15.389.588/0001 - 94, em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, informa que a licitante executou a instalação e implantação de usina fotovoltaica na modalidade de geração distribuída, com potência de aproximadamente 270 KWP que pode ter uma geração mensal aproximada em torno de 32.727,27 kwh/mês (informação extraída e inferida do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/c%C3%A9u%20azul>). O material é compatível com a regra do edital, e quantidade de energia gerada deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) .

c.2) O atestado técnico datado de 03/01/2022, expedido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IGUATEMI – MS, inscrita no CNPJ 01.534.304/0001-00 em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, informa que a licitante executou a elaboração de projeto e execução do sistema de microgeração distribuída de Sistema Fotovoltaico conectado à

rede de energia elétrica de baixa tensão de 25,30KWP, que pode ter uma geração mensal aproximada de 3.066 kwh/mês (informação extraída e inferida do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/c%C3%A9u%20azul>). O material é compatível com a regra do edital, e quantidade de energia gerada deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital

c.3) Análise: a análise dos subitens c.1 e c.2 informa que a licitante realizou instalação de sistema on grid com geração mensal de 35.793,27 kWh, (32.727,27 kWh+ 3.066,00kWh) e que, portanto, está compatível com a regra do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.21 Análise do item 4.6.1.3 do edital (“*Quanto à Capacitação Técnico-Profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome dos Responsáveis técnicos, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, prazo, e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME CURVA ABC:*”).

A análise deste item 4.6.1.3 perpassa pelos 3 (três) itens constantes da tabela presente no edital:

a) Item 01 – Execução de piso em granito aplicado/granilite – quantidade a ser comprovada: 872,2272 m²

a.1) Análise: O atestado técnico datado de 19/06/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 02.585.924/0001-22, em favor da licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Arnaldo Santiago, inscrito no CREA4543 – MS e RNP nº 1303670259, no seu item 12.05, informa que o responsável técnico executou piso em granilite, marmorite, em 140,96 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.2) Análise: O atestado técnico datado de 20/01/2021, expedido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia inscrita no CNPJ 03.184.058/0001 - 20, em favor do profissional engenheiro civil Arnaldo Santiago, inscrito no CREA4543 – MS e RNP nº 1303670259 no seu item 8.2, informa que o responsável técnico executou piso em granilite, marmorite, em 733,15 m². O tipo de piso é compatível com a regra do edital, e a metragem deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

a.3) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de

contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato de prestação de serviços firmado em 1º/09/2022, com o responsável técnico Arnaldo Santiago, engenheiro civil, inscrito no CREA 4543/MS e no CPF 621.114.698-18, tendo registro na cláusula décima do prazo de vigência do liame contratual, que é por tempo indeterminado, não havendo informações nos documentos de que tal liame jurídico tenha sido rompido.

a.4) Análise: a análise conjunta das alíneas a.1, a.2 e a.3 acima informam que a execução de piso é compatível com a regra do edital, assim como a soma das metragens, que alcançou **874,11 m²** (140,96 m² + 733,15 m²). **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

b) Item 02 – Telhamento com telha metálica termo-acústica E=30mm, com até 2 (duas) águas – quantidade a ser comprovada: 964,3876 m²

b.1) Análise: À exceção do atestado técnico datado de 20/01/2021, com CAT vinculada, expedido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, inscrito no CNPJ 03.184.058/0001-20, em favor da empresa Arnaldo Santiago – ME e do seu responsável técnico identificado na alínea a.3 deste subitem 1.1.3.21, informa a execução de telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, C7019OM até duas águas incluso içamento AF07/2019 em **26,50 m²**, cujas especificações técnicas estão de acordo com regra do edital, nenhum outro documento traz atestação relativa à esta alínea “b”. **Item em desconformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

c) Item 03 – Execução de sistema on grid fotovoltaico com potencia de 127,650 kwp, incl. Inversor de 37,5k – LV 5G Tri 220 e inversor 50k LV 5G Tri 220v, 230 módulos 555w, para produção mensal de 15.000kWh/Mês/similar de geração no mínimo tolerante – quantidade a ser comprovada: 1 (um) sistema.

c.1.) Análise: A CAT nº 136865/2022 (chave de autenticidade 7627eb1d-9384-4af3-9421-17984^a9c7a7b), emitida em 25/01/2022 com validade por tempo indeterminado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA – MS, que contém informações da ART nº 1320210134627, em nome do responsável técnico Marcelo de Castro Abdalla, inscrito no RNP nº 1314506790, informa que este executou projeto e instalação de Sistema de microgeração distribuída fotovoltaica de 25,3 KWP, que pode ter uma geração mensal aproximada de 3.066 kwh/mês (informação extraída e inferida do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/c%20A9u%20azul>). O material é compatível com a regra do edital, e quantidade de energia gerada deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

c.2) Análise: A CAT nº 164854/2023 (chave de autenticidade ae418a91-bb40-4f83-b460-edce5d4ae434), registrada em 27/04/2023 com validade por tempo indeterminado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA – MS , que contém informações da ART nº 1320220064062, em nome do engenheiro Marcelo de Castro Abdalla, inscrito no RNP nº 1314506790, informa que o responsável técnico executou projeto e instalação de usina fotovoltaica na modalidade de geração distribuída, com potência de aproximadamente 270 KWP que pode ter uma geração mensal aproximada em torno de 32.727,27 kwh/mês (informação extraída e inferida do sítio eletrônico: <https://bionovasolar.com.br/projetos/c%C3%A9u%20azul>). O material é compatível com a regra do edital, e quantidade de energia gerada deverá ser analisada em conjunto com outro(s) quantitativo(s) eventualmente declarado(s) pois, isoladamente, o quantitativo é insuficiente para atendimento da regra do edital.

c.3) A regra editalícia, no seu subitem 4.6.4, determina que o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, considerando-se como tal, para efeitos da licitação, todo aquele que ou (i) seja sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, ou (ii) seja administrador ou diretor dos quadros da licitante, ou (iii) seja empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social, ou (iv) seja prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou (v) que tenha firmado declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o licitante, caso este se sagre vencedor do certame. A licitante trouxe no envelope de habilitação cópia do contrato social da empresa licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07, no qual há informação que o engenheiro Marcelo de Castro Abdalla, inscrito no RNP nº 1314506790 é socio unipessoal daquela empresa.

c.4) Análise: a análise dos subitens c.1 e c.2 informa que o responsável técnico Marcelo de Castro Abdalla, inscrito no RNP nº 1314506790, pertencente aos quadros da licitante (nos termos da regra editalícia declinada no item c.3) realizou instalação de sistema on grid com geração mensal de 35.793,27 kWh, (32.727,27 kWh+ 3.066,00kWh) e que, portanto, está compatível com a regra do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.22 Análise do item 4.6.7 do edital (“*APRESENTAR DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica, nos termos do Anexo VII deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução do projeto, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, declaração datada de 23/02/2024, em conformidade com o Anexo VII do Edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.23 Análise do item 4.6.2 do edital (“*4.6.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO de que tem em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, declaração datada de 23/02/2024, declarando a disponibilidade de todo o equipamento e pessoal. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.24 Análise do item 4.6.3 do edital (“*FICA FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO de que conhece o local da execução do projeto devidamente assinada pelos representantes técnicos da empresa.*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, não exerceu a faculdade concedida pela regra editalícia, ficando implícito que concorda com a execução dos serviços, independentemente do local da execução do projeto. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.25 Análise do item 5.9.1 do edital (“*As licitantes deverão prestar garantia/caução no importe de 1% (um por cento) do valor global orçado pela administração, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA*”).

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, apólice de seguro identificada sob o nº 1007507007891- Endosso 0000000, proposta nº 57, emitida pela seguradora Newe Seguros, tendo por segurado/beneficiário a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS (CNPJ 01.696.482/0001-29), com importância segurada no valor de R\$ 86.056,55 (oitenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 23/02/2024 a 23/06/2024. A apólice, que tem vigência por 120 (cento e vinte) dias e valor segurado correspondente a 1% do valor global da contratação (cujo montante encontra-se registrado no subitem 21.4.12 do edital), estava vigente na data da sessão de julgamento das habilitações (era condição para participação desta fase do processo) e oferece cobertura em caso de o licitante sagrar-se vencedor no certame e recusar-se a assinar o contrato, o que está plenamente compatível com o objetivo da regra editalícia. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.26 Análise do item 21.3 e subitens 21.3.2 a 21.3.8 do Anexo I ao edital (**Projeto Básico**), referente à Capacitação Técnico Operacional:

1.1.3.26.1 Análise do subitem 21.3.2 (“*apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*”)

Análise já realizada no item 1.1.3.20, alíneas “a”, “b” e “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.26.2 Análise do subitem 21.3.3 (“*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou pelo CAU, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia civil ou arquitetura e 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia elétrica*”)

A regra do Projeto Básico ora em análise (21.3.3) diverge da regra editalícia contida no item 4.6.1, isto porque aquele acabou por trazer elementos não requeridos no edital. Diante da divergência, prevalece a regra do edital, por dois motivos: (i) há que observar o princípio da vinculação ao edital, presente no art. 41 da lei nacional 8.666/93 (“*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”) e (ii) o projeto básico, não obstante sua elevada importância na correta fixação dos limites da contratação pública, é apenas uma peça acessória em relação ao edital, este sim a verdadeira e única lei interna da licitação. *Mutatis mutandis*, este foi o entendimento do TCU no Acórdão 931/2009-Plenário, no voto condutor exarado pelo Ministro Relator Weder de Oliveira, do qual extraímos o seguinte excerto: “[...] *Em síntese, a prática adotada pela Administração no procedimento licitatório denota a existência de duas peças, quais sejam, termo de referência e edital, distintas uma da outra. E o termo de referência, publicado como anexo ao edital, é, como já mencionado, peça acessória, complementar do edital. Havendo incongruências entre seu conteúdo e o do edital, prevalecem as disposições deste.*[...]”.

Neste sentido, o objetivo último da norma editalícia (4.6.1), interpretada de forma sistêmica, considerando-se para tanto as disposições dos subitens 4.6.1.2, 4.6.1.3, 4.6.4 e 4.6.6, é comprovar o registro da licitante (pessoa jurídica) junto ao CREA, CAU ou CRT, e que a licitante possui técnicos devidamente habilitados para execução do objeto do processo licitatório, os quais devem ser pertencentes ao seu quadro permanente (pertencer ao quadro permanente conforme regra do subitem 4.6.4).

As comprovações referentes ao presente subitem já se encontram analisadas no subitem 1.1.3.19, na alínea a.3 do subitem 1.1.3.21, e subitem 1.1.3.22. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.26.3 Análise do subitem 21.3.4 (“*Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação*”)

Análise já realizada no item 1.1.3.20, alíneas “a”, “b” e “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.27 A análise do item 21.3.9 (“*comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU*”)

ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber), relativos à capacitação técnico-profissional, será feita analisando-se os seus subitens abaixo referenciados:

Análise já realizada no item 1.1.3.21, alíneas a.3 e c.3. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.27.1 Análise do 21.3.9.1 (“Para os serviços de piso em granito, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da região, formato menor ou igual a 3025 cm², e= *2* cm: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1744,50 m² x 50% = 872,25 m²);

Análise já realizada no item 1.1.3.21, alínea “a”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.27.2 Análise do 21.3.9.2 (“Para os serviços telha galvalume com isolamento Termoacústico em espuma rígida de poliuretano (pu) injetado, espessura de 30 mm, densidade de 35 kg/m³, revestimento em telha trapezoidal nas duas faces com espessura de 0,50 mm cada, acabamento natural (não inclui acessórios de fixação): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (1928,77 m² x 50% = 964,385 m²);

Análise já realizada no item 1.1.3.21, alínea “b”. **Item em desconformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.27.3 Análise do 21.3.9.3 (“Para os serviços de execução de sistema on grid fotovoltaico com potência de 127,650 kwp, incl. inversor de 37,5k -lv 5g tri 220 e inversor 50k lv 5g tri 220v, 230 modulos 555w, para produção mensal de 15.000 kwh/mês - fornecimento e instalação: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% de carga instalada (200 kwp x 50% = 100 kwp);

Análise já realizada no item 1.1.3.21, alínea “c”. **Item em conformidade com edital de Concorrência nº 1/2023**

1.1.3.28 Análise do item 20.1 do edital:

1.1.3.28.1 Anexo IV (“Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo IV do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.28.2 Anexo V (“*Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo V do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.28.3 Anexo VIII (“*Declaração (não possuir servidor no quadro societário)*”)

A licitante apresentou, para o CNPJ nº 25.228.130/0001-07, declaração, datada de 23/02/2024, tal como exigida no Anexo VIII do edital. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.28.4 Anexo IX (“*Declaração de Renúncia de prazo – facultativa*”)

A licitante não exerceu a faculdade. **Item em conformidade com o edital de Concorrência nº 1/2023.**

1.1.3.29 Face as não conformidades apontadas na alínea b.3 do subitem 1.1.3.20 e b.1 do subitem 1.1.3.21, a **M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 25.228.130/0001-07** encontra-se **INABILITADA** para o certame.

Ribas do Rio Pardo, 06 de março de 2024

João Marcos Pereira Junior
(PRESIDENTE DA CPL)